Sr

Diz Simproniо Maria Pereira Sudré, nomeado por Vossa Magestade Imperial Consul e Agente Commercial d'este Imperio em Buenos Ayres, que elle precisa por certidaõ o theor da Consulta da Junta do Commercio pela qual se regularaõ os emolumentos que devem perceber os Consules do Imperio = Pede a Vossa Magestade Imperial Haja por bem assim o mandar „ Receberá Mercê „ _____ Passe do que constar naõ havendo inconveniente, Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1824, Carvalho „ / (A Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros Luiz José de Carvalho e Mello.) —,

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros a f. do Livro 1.º das Consultas, se acha a Regitada a de que o Supplicante faz mençaõ e he do theor seguinte =

S.r Em Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros datada de 30 de Setembro proximo passado, foi mandado consultar com a possivel brevidade o que parecer acertado sobre a pertençaõ de Antonio Manoel Correa da Camara, em que rogava se arbitrassem emolumentos, que fosse authorisado, do meio por cento e Tonelagem, e quando nem huã d'estas vantagem, em falta d'outras, o Soldo do seu Predecessor no Lugar de Buenos Ayres, e dando-se vista ao Conselheiro Fiscal, officiou este dizendo = Tenho por muito justo que haja huã Tabella Regular de emolumentos para nossos Consulados nos Paizes Estrangeiros, e quanto ao Representante, tendo lugar e attençaõ ao objecto do seu officio, me parece applicavel o que se acha disposto na Ta-

rifa junta, no lugar respectivo, e quando se ja necessario haver alguã informaçaõ sobre o estado e carestia de Buenos Ayres, o Conservador dos Preveligiados do Commercio a poderá dar, ouvindo pessoas que ali tenhaõ residido, ou ali tenhaõ viajado, mas me parece dispensavel á vista dia sobre dita Tarifa, mandei recommendando-se a brevidade = Sarauva = O Tribunal reconhecendo o muito que interéssa ao bem geral que as funcções varios Publicos tenhaõ hum rendimento analogo ás suas circunstancias e que as ponha a coberto de precizaõs, e de viverem em luta com a satisfaçaõ do seu dever e attenção auxiliada com as faltas, e que esta necessidade se torna mais imperiosa nos que residem em Paizes Estrangeiros, sem algum outro soccorro por lhe ser vedada a agencia commercial á que acresce a obrigaçaõ de mostrar huã decencia externa segundo o lugar que occupaõ, reconhece ao mesmo tempo, que este rendimento, segundo as ideãs liberaes, naõ deve saber de imposto gravoso ao Commercio, qual he o meio por cento e a Tonelagem, apesar da propriedade com outras Naçoés, porque o Commercio actualmente do Brazil precisa de auxilio, e até mesmo de ser allivriado de alguns encargos que actualmente o flagellaõ, e que por isso faz inadmissivel a pertenciaõ destes dous apontados meios. Que, em quanto á Tarifa dos Emolumentos que sendo inapplicavel á Tabella que acompanha por copia esta Consulta, que deu a Lei em Portugal e que he munda

deira por ser transcripta d'hūa empressa
que confidencialmente foi dada para regula-
caõ na occasiaõ em que n'este Tribunal se tratou
do novo Regimento dos Consules, que sendo orga-
nisado, e appareendo algumas objecções ficou
em suspenso, pelas informaçoẽs que a esse respei-
to se pediraõ por Ordem Superior a todos os que
residem nas Naçoẽs Estrangeiras, e a quem toca
va o cumprimento da mesma Ley, reconhe-
ceo a necessidade de dar huma medida pro-
vizoria a qual parece sér, que receba das par-
tes em satisfacaõ dos papeis, que promptifiquem
o mesmo Salario que estiver em Lei declarado
no local em que residirem para satisfaçaõ
dos Notarios publicos, por serem estes offici-
aes de fé publica os que se assemelhaõ em
suas funcçoẽs, e ser este o espirito da Ley
de 16 de Setembro de 1774 no §. 4.º que sendo
peculiar aquella disposiçaõ he firmada
na Universal Ley do justo. Que na parte
respectiva á percepçaõ do salario do seu Pre-
decessor que ignora inteiramente a existencia
do tal lugar, e de haver quem anteriormente
o exercesse, e que em igual ignorancia se
acha sobre a quantidade, e ordem com que
foi dado e porque estaçaõ passe feito o pa-
gamento. Que parece sér dimanado o ordena
do que estava determinado na Europa de
seis centos mil reis a cada Consul, e que deve
ser graduado conforme as circunstancias
do local, e dos interesses Nacionaes, que saõ
respectivos, e a quantidade progressiva destes,
he o barometro da graduaçaõ, mas ignorando
o Tribunal a qualidade especifica deste fun-

ccionario, a saber, se he simplesmente Consul,
ou se tem mais alguã relaçaõ Diplomatica, co-
mo parece, visto, que naõ tirou Titulo por esta
Estaçaõ, que he pela Ley a competente, nem por
parte delle lhe foi transmittida a copia au-
thentica do seu Titulo Imperial, e naõ recebeo
alguã Ordem directa emanada das Secretarias
de Vossa Magestade Imperial, por onde possa
saber a sua acceitaçaõ e graduaçaõ, e ne-
cios que lhe vejaõ ai cargo, naõ tem por
tanto o Tribunal os necessarios conhecimentos
para formar o seu juizo prudencial.

Por tanto, parece ao Tribunal que lhe deve
ser pago pelas partes, taõsomente a quantia
que for taxada em Ley para os Notarios, ou
Interpretes no respectivo local nos Instrumen-
tos, Certidoes, Termos, e mais papeis publi-
cos que fizer expedir, e que deve ter hum
Ordenado sufficiente proporcionado ao in-
teresse publico, e qualidade de que estiver
encarregado, o qual virá aquelle que Vossa
Magestade Imperial Houver por bem de
Ordenar. Vossa Magestade Imperial
Mandará o que Entender mais justo.
Rio de Janeiro 16 de Novembro de 1822
Amaro Velho da Silva, Joaõ Alvares Fra-
goso, Mariano Joaõ Pereira da Fonseca,
Antonio Luiz Pereira da Cunha, Joaõ da Sil-
va Lisboa, Joaõ Caetano Gomes, Foi vo-
to o Deputado Antonio Rodrigues Pello-
so d'Oliveira. ——————

Resolução da Consulta

Concedo o meio por cento de Tonelagem
do costume sobre os Navios Estrangeiros, e

" quanto aos Nacionaes lhe perceberá o Consul ame-
" tade dos Emolumentos que devem pagar aquelles.
" Paço em 28 de Novembro de 1822 = Com a Rubrica
" de S. Mg. I. " José Bonifacio d'Andrada e Silva "
" va " = Tarifa dos Emolumentos que devem vencer
os Consules de Portugal nos portos onde residirem,
em quanto não se mandar o contrario, approvada
por Immediata Resolução de 9 de Outubro de 1789,
tomada em Consulta da Real Junta do Commer-
cio Agricultura Fabricas e Navegação destes Rei-
nos e Seus Dominios = Inglaterra = As Embarcações
de dous mastros pagarão de Consulado quatro mil
e oito centos reis " Embarcações de tres mastos nove
mil reis e seis centos reis " Pelo reconhecimento de qu-
alquer nome ou firma, mil e oitenta reis " Pela tradu
cção de hum para outro Idioma Portuguez e Inglez have-
rá por cada folha de papel ordinario e regularmente
escripta tres mil e seis centos reis " e assim a proporção não
sendo completo = Por deferir ou tomar juramento na sua
presença mil oito centos reis " As Vice Consules cobrarão em
tudo e por tudo os mesmos emolumentos, dos quaes de-
verão perceber metade o Consul por quem forão no-
meados = França = As Embarcações de dous mastos
pagarão 4800 rs = Ditas de 3 mastros 9600 rs =
Pelo reconhecimento de qualquer nome ou firma
960 rs = Pela tradução 1$ 3840 rs Em cima = Propor-
ção não sendo completo = Por deferir ou tomar jura-
mento na sua presença 960 rs = As Vice consules
cobrarão em tudo e por tudo a mesmos Emolumentos dos
quaes deverão perceber metade o Consul por quem
forão nomeados = Hespanha = As Embar-
cações sem coberta pagarão de Consulado, oito cen-
tos reis " Ditas com coberta, dous mil e quatro cen-
tos reis " Ditas de 2 mastos 4800 rs = Ditas de
3 mastos 9600 rs = Pelo reconhecimt. de qualquer
nome ou firma 600 rs = Pela traducção de hum
para outro Idioma, haverá por cada folha de

de papel inteira e regularmente escripta 4000 rs
e assim a' proporção não sendo completa = Por defe-
rir toma o juramento na sua presença 320 rs
Os Vice consules cobrarão em tudo o portuge o mesmo
emolumento porque serão pagos os Consules
porque forão nomeados = Russia = As Embarcações
de dous mastos pagarão de Consulado 4800 rs = De 3
3 mastos 9600 rs = Pelo reconhecimento de 1.a 2.a
ou firma 1080 rs = Pela traducção d'hum p.o autor
Lisboa haverão por cada folha de papel inteira
e regularmente escripta 3600 rs = e assim a' pro-
porção não sendo completa = Por deferir e tomar o ju-
ramento na sua presença 1800 rs = Genova
As Embarcações de 2 mastos pagarão de Consulado
4800 rs = De 3 mastos 9600 rs = Pelo reco
nhecim.to de 1.a 2.a 3.a firma ou firma 1200 rs = Pela
traducção de hum para outro Idioma, haverão por cada
folha de papel inteira e regularmente escripta 4000 rs
e assim a' proporção não sendo completa = Por de-
ferir e tomar juramento na sua presença 1800 rs
Hamburgo = As Embarcações de 2 mastos
pagarão de Consulado 4800 rs = De 3 mastos
9600 rs = Pelo reconhecim.to de 1.a 2.a 3.a firma ou firma
1200 rs = Pela traducção d'hum p.o autro Idioma
haverão por cada folha de papel inteira regularmente
escripta 4000 rs = e assim a' proporção não en-
do completa = Por faser e tomar juramento na sua
presença 1800 rs = Amsterdam = As Embar-
cações de 2 mastos pagarão de Consulado 4800 rs =
De 3 mastos 9600 rs = Pelo reconhecim.to de
1.a 2.a 3.a firma ou firma 1200 rs = Pela tradu
cção d'hum p.o autro Idioma haverão por cada
folha de papel inteira regularmente escripta
4000 rs e assim a' proporção não sendo com-
pleta = Por deferir e tomar o juramento na sua
presença 1800 rs = Elsineur = As Embar-

de dous mezes pagarei de comissão, 4800 Rs
Dez de 3 mezes — 9600 Rs Pelo reconhecimento de
qualq.r nome ou firma 1200 Rs Pela traducção
cham.o p.a outro Idioma hauerei por cada folha de
papel escripta e regularmente excripta 4000 Rs
Por despezas e termo prometto nesta procuração
1600 Rs = Stokolmo = As Embarcações
de 2 mezes pagarei de Comissão 4800 Rs Dez
de 3 mezes 9600 Rs Pelo reconhecimento de
qualq.r nome ou firma 1200 Rs Pela tradu
cção d'hum p.o outro Idioma hauerei por cada
folha inteira e regularm.te excripta 4000 Rs
e assim a proporção indo completo =
Por despezas termo e promessa nesta procuração
4600 Rs

N.B. Para se reputar inteira e regularm.te
excripta huma folha de qualq.r papel traduzido
deue cada Lauda conter 35 regras e cada regra
48 letras contadas humas com as outras, e nesta
conformidade se vencerá o emolumento que
lhe vai determinado = Eu abaixo assignado
vido e passar a presente certidão =
Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros
29 de Julho de 1824.
Luiz Monteiro Lima Alvares e Silva =

---

N.B. Junta esta m.ce Copia huma nota
pela m.ce lida na Caldeira que deria =

= Parece ser esta Resolução relativamente
ao Consulado em questão —

= Rio = =

1822.

Instrucções para o
Consulado Brazileiro
no Porto —
Da Secretaria d'Estado
dos Negocios Estrangeiros